kará em vigôr na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.951.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O sec.;

Lei nº 210, de 30 de Novembro de 1.951

Dispõe sôbre a transferencia de escola rural.

A Câmara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica transferida, para a fazenda "São José do Fecho", a escola "Osvaldo Cruz", criada na fazenda "São José do Ribeirão", por Lei nº 75, de 14 de Janeiro de 1.948, neste Município.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação. Prefeitura de Frutal, 30 de Nov. 1.951.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O

J. M. Andrade [illegible]

Sec. [illegible]

Lei nº 211, de 30 de Novembro de 1951

Dispõe sôbre criação e majoração de tributos.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa anual sôbre a coleta do lixo domiciliar, na base de Cr$ 30,00 por predio beneficiado.

Art. 2º - A arrecadação da taxa a que se refere o art. 1º, será feita na mesma época do pagamento dos impostos predial e territorial urbano, sob a rubrica "Taxa Sanitaria", constante do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica elevada para Cr$ 30,00 e Cr$ 30,00, respectivamente, a taxa de sangria pelo abate de bovinos e suinos no matadouro municipal, destinados ao consumo público ou particular.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.952.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1951.

[illegible]

[illegible]